

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1- Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada:	2	
2- Previsão no Plano de Contratações Anual	3	
3- Requisitos da Contratação:	3	
4- Quantidades	7	
5- Levantamento de Mercado e Alternativas:	9	
6- Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	9	
7- Escolha da Solução:		11
8 - Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:		12
9 - Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:		14
10 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	14	
11 - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	15	
12 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:		15
13 - Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:		15
14 - Posicionamento Conclusivo:	16	

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/Alta Complexidade

Equipe responsável pela elaboração:

André Santos Silva

Coordenador do Núcleo de Controle da Atenção Básica/Media

Suplente:

Priscila Cardoso de Lara Laborao

Núcleo de Controle de Média Complexidade

Luciana Maria Campos Corrêa

Núcleo de Processos de Contratação Assistencial e de Gestão

Suplente: Adriana Cristina Nogueira Carvalho

Supervisora da Central de Contratualização

Descrição da necessidade da contratação:

1 Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada:

A contratação de serviço para realização de cirurgias otorrinolaringológicas (adulto e infantil) se faz necessária devido ao número de pacientes que aguardam o procedimento na lista de espera do município e ao tempo de espera elevado. A Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM) verificou que o município possui 4.152 pacientes aguardando para serem atendidos naquela especialidade. Além destes, diariamente há novas indicações cirúrgicas em otorrinolaringologia cadastradas no sistema de prontuário eletrônico. Nos últimos 4 meses entraram 218 novas solicitações de cirurgias (média = 54/mês).

A capacidade operacional que a rede pública municipal dispõe atualmente, não é suficiente para sanar toda esta demanda reprimida, haja vista que são agendadas mensalmente, em média, 32 avaliações desses procedimentos. Assim, fundamentado na identificação da demanda reprimida e na oferta de procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia, é inquestionável a necessidade de contratação destes serviços para rede pública de saúde com a finalidade de redução do tempo de espera.

Desta forma, estima-se o quantitativo de 347 (trezentas e quarenta e sete) vagas/mês para realização de cirurgias, além destas, 1.388 (mil, trezentos e oitenta e oito) vagas/mês para procedimentos auxiliares para realização da cirurgia.

Assim, a previsão é de atender a demanda reprimida em 1 (um) ano e as novas indicações de serem agendadas em menor tempo de espera.

2 Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 Requisitos da Contratação:

3.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).
- Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF do Responsável Técnico pelo Serviço.
- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's).
- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo V do Edital) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

Enfatizamos que é proibido o exercício da medicina e da enfermagem sem o registro no conselho de classe, conforme legislação acima citada.

A planilha de capacidade técnica é a indicação do quantitativo de procedimentos que os participantes conseguem ofertar ao SUS, de acordo com sua capacidade física e de pessoal disponível.

O atestado de capacidade técnica é um dos critérios utilizados pela administração pública para se certificar que a empresa contratada possui competência técnica para cumprir o objeto do contrato e está previsto no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim, não há motivos para que não seja solicitado.

3.2. Além dos critérios acima, as empresas contratadas deverão observar, durante a vigência Contratual, as seguintes Portarias, Resoluções e demais legislação específica:

- RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf

- PORTARIA Nº 1.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014 - Estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA).

- Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas:

1) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_sia.php

2) SIHSUS – Sistema de Informação Hospitalar – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sihd.datasus.gov.br/documentos/documentos_sihd2.php

- Aplicativos de captação da produção ambulatorial:

1) APAC Magnético – Autorização de procedimento ambulatorial de alto custo / complexidade
- Ministério da Saúde / DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php

2) BPA Magnético – Boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado —
Ministério da Saúde / DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_bpa.php

3) SISAIH01 – PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

http://sihd.datasus.gov.br/versao/versao_sisaih01.php

- Lei nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Portaria nº 1820 de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

- Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 307, de 14/11/2002, que altera RDC nº 50 de 02/02/2002.

- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 51, de 06/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3-Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 6 - Consolidação das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.593, de 05 de novembro de 2021 - Aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

3.3. Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

3.4. Da Duração do Contrato

O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo de assistência à saúde da população, conforme descrito no item 1, onde é informado que 54 novas pacientes/mês necessitam de cirurgias otorrinolaringológicas.

Nas contratações dos prestadores privados em complementação ao SUS, o que torna atrativo para a participação dos hospitais nos certames é o volume e constância da demanda encaminhada.

Nos contratos plurianuais a vantajosidade econômica é certificada em todas as prorrogações de prazo por meio de pesquisa de preços.

Desta forma, a duração da contratação é de até 5(cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal vigência poderá ser prorrogada, por até 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Quantidades

A planilha abaixo, refere-se à quantidade estimada de procedimentos a ser contratada pelo Município.

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município
404010016	ADENOIDECTOMIA	32	384
404010024	AMIGDALECTOMIA	58	696
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	128	1.536
404010105	ESTAPEDECTOMIA	1	12
404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	2	22
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	5	60
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	3	36
404010253	PARACENTESE DO TIMPANO	2	18
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1	12
404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	3	32
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	38	456
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	16	192
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	4	48
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1	12
404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	4	48
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	16	192
404010415	TURBINECTOMIA	33	396
Total		347	4.152

Código do Procedimento	Procedimentos de Pré-Operatório	Previsão de Produção Mensal do Município	Previsão de Produção Anual do Município
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	694	8.304
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	347	4.152

Código do Procedimento	Procedimentos para BIOPSIA	Previsão de Produção Mensal do	Previsão de Produção Anual do Município
------------------------	----------------------------	--------------------------------	---

		Município	
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	347	4.152

A quantidade solicitada na tabela acima, cumpre a necessidade específica da Secretaria, considerando a média de pacientes que entram na fila de espera e a média de vagas já disponibilizadas pelo município na rede pública.

Ressalta-se que pela modalidade de credenciamento, os quantitativos acima são referências do mínimo pretendido para atender a demanda, a contratação de quantitativo maior que o estimado não traz prejuízo aos credenciados, pois a demanda é dividida de forma igualitária e os valores pré estabelecidos.

Prospecção de Soluções

5 Levantamento de Mercado e Alternativas:

Como formas de solução para atendimento à demanda das cirurgias otorrinolaringológicas, foram identificadas duas alternativas, a ampliação do serviço na rede pública do Município e a participação complementar da iniciativa privada.

O Município conta com dois hospitais públicos, o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC/UFU e o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro-HMMDOLC.

O primeiro é de gestão federal, não sendo possível o Município impor a ampliação do serviço.

No segundo, de gestão Municipal, é possível a análise da viabilidade de ampliação das cirurgias e, neste sentido, foram levantados os custos para ampliação destas cirurgias no HMMDOLC.

6 Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores unitários obtidos em pesquisa de preços são os previstos na Tabela a seguir:

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município	Valor unitário por procedimento
404010016	ADENOIDECTOMIA	32	384	R\$ 2.656,50
404010024	AMIGDALECTOMIA	58	696	R\$ 3.162,50
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	128	1.536	R\$ 3.289,00
404010105	ESTAPEDECTOMIA	1	12	R\$ 1.893,53
404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	2	22	R\$ 1.562,45
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	5	60	R\$ 1.735,39
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	3	36	R\$ 2.077,71
404010253	PARACENTESE DO TIMPANO	2	18	R\$ 196,70
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	1	12	R\$ 325,76
404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	3	32	R\$ 976,41
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	38	456	R\$ 881,88
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	16	192	R\$ 732,33
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	4	48	R\$ 977,87
404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1	12	R\$ 771,31
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	16	192	R\$ 3.044,95
404010415	TURBINECTOMIA	33	396	R\$ 1.911,61
Total		347	4.152	R\$26.195,89

Código do Procedimento	Procedimentos de Pré-Operatório	Previsão de Produção Mensal do Município	Previsão de Produção Anual do Município	Valor Unitário por procedimento
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	694	8.304	R\$ 135,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	347	4.152	R\$ 26,00
TOTAL				R\$161,00

Código do Procedimento	Procedimentos para BIOPSIA	Previsão de Produção Mensal do Município	Previsão de Produção Anual do Município	Valor Unitário por procedimento
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	347	4.152	R\$50,00

Os valores estimados referentes aos itens constam no anexo, onde também figuram pesquisas de preços realizadas no sistema de Banco de Preços e orçamento com prestadores que realizam estes procedimentos.

Detalhamento da Solução Escolhida

7 - Escolha da Solução:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Ampliação da oferta na Rede pública, Hospital de Clínicas de Uberlândia e/ou Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leao Carneiro.	Aumentar a capacidade da realização das cirurgias dentro do sistema público, seja por melhoria nos processos já existentes seja na contratação de profissionais especializados ou aumento da área física nas especialidades mais solicitadas.	Alto custo para ampliação das cirurgias, seja com equipe, materiais e insumos. Além, da morosidade na realização dos atos licitatórios para manutenção e/ou troca de equipamentos.
Contratação dos serviços no setor privado.	Aumento rápido na oferta sem investimento/gasto com estruturação (recursos Humanos, infraestrutura, material e insumos); Agilidade no atendimento de pacientes que aguardam na lista de espera; Redução do número de pacientes que acessam os serviços de urgência.	A contratação de prestadores privados, a longo prazo, pode se tornar uma estratégia insustentável financeiramente, e a lista de espera pode voltar a aumentar com o fim do dinheiro.

8 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução mais vantajosa ao Município é a contratação da rede privada em complementação ao SUS, para este objeto o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017,

TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS e ao artigo 6, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS traz a normativa do Ministério da Saúde para a contratação complementar da rede privada pela Administração Pública, nos seguintes termos:

“Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)

(...)

Art. 131. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º)

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

Art. 132. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º)

§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 1º)

§ 2º No caso do § 1º, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 2º)

Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º)

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, I)

II - inscrição; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, II)

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, III)

IV - habilitação; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, IV)

V - assinatura do termo contratual; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, V)

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, VI)

Art. 134. Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 7º)

Art. 135. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 8º)

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº14.133/2021 frente a orientação do Ministério acima descrita, entende-se que o processo de contratação

descrito seria o do art. 79, I da nova Lei:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A aquisição dos procedimentos principais será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes.

Os procedimentos acessórios ao principal, não podem ser dissociados, pois são exigidos para habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018 - Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

10 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

Há no Município contrato para a realização de exames eletivos que figuram como pré-operatórios neste ETP, contudo, estes atendem à fila de pacientes que demandam os exames para finalidades diversas. O objetivo da contratação dos exames pré-operatórios em conjunto com o procedimento cirúrgico é evitar que os pacientes terminem numa volta sem fim pela rede pública de saúde.

Os exames acima mencionados possuem demandas extensas, com espera que chegam a quinze anos. Se o paciente que necessita de uma cirurgia, realiza a consulta pré-operatória e vai para a fila dos outros prestadores para a realização dos exames, quando terminar de realizar o último agendado, o primeiro exame e a consulta pré-operatória já não tem mais “validade”, vez que pela demora há alteração clínica do paciente, não sendo seguro operá-lo sem que todos os exames possam demonstrar a condição atual do mesmo.

Assim, embora haja semelhança nos objetos acessórios, a contratação principal é interdependente.

11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração espera atender maior número de pacientes em um espaço de tempo menor, com a redução das listas de espera. E ainda, reduzir a possibilidade de agravamento do problema clínico do paciente em virtude da demora do atendimento.

Havendo a contratação mínima do montante integral pretendido, a previsão é de atender a demanda reprimida em 1 (um) ano e as novas indicações de serem agendadas em menor tempo de espera.

12 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 30/04/2024	Finalizar o Termo de Referência Provisório
Até 30/04/2024	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do credenciamento

b) A equipe de fiscalização do contrato não é experiente e **será necessário** o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

13 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não causará impactos ambientais, uma vez que a RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Conclusão

14 – Posicionamento Conclusivo:

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada no momento pela Administração, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a

administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 30 de Abril de 2024